

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0999

LEI N. 504 W

(25 de Janeiro de 1968.)

Dispõe sobre a aprovação de planos especiais de loteamento.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Poderá a Prefeitura aprovar PLANO ESPECIAL DE LOTEAMENTO ou retificação de PLANO DE LOTEAMENTO, que se destina exclusivamente à construção de residências, desde que obedecam às diretrizes e aos Planos Habitacionais do Banco Nacional de Habitação (B.N.H.), dispensando as exigências constantes dos artigos 19, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31 e 80 da Lei nº 252, de 11 de Setembro de 1963.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará as disposições da presente Lei, atendo-se às exigências e aos planos especiais de construção, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Janeiro de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Janeiro de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPARI

-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-